

LEI Nº 6.861, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2019

**Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, e dá outras providências.**



Projeto de Lei nº 147/2019 - Executivo Municipal.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 6.145, de 6 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58.....

.....

§ 3º Os recursos do FFIN 2 não serão utilizados para o pagamento de benefícios previdenciários até que venha a ser alcançado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, ocasião em que passará a suportar os benefícios a serem concedidos aos segurados incluídos no regime da repartição simples, ressalvada a hipótese prevista nos §§ 8º, 9º e 10 deste artigo.

.....

§ 7º As receitas dos Fundos FFIN 1, FFIN 2 e FFPREV, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos grupos de beneficiários referidos nesta Lei e da Taxa de Administração do Sistema de Previdência Social do Servidor do Município, ressalvada a hipótese prevista nos §§ 8º, 9º e 10 deste artigo.

§ 8º Todo o excedente financeiro, resultante da aplicação dos recursos do Fundo de que trata o inciso II deste artigo, que ultrapasse o valor estabelecido como meta mensal apurada ao final de cada mês, deverá ser depositado pelo SBCPREV em conta bancária específica, relacionada ao Fundo, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da apuração, objetivando cobrir a eventual insuficiência mencionada no § 1º do art. 60 desta Lei, sendo que eventual saldo residual positivo mensal será passível de acúmulo para utilização na cobertura dos valores dos meses subsequentes.

§ 9º O excedente financeiro acumulado até então no Fundo de que trata o inciso II deste artigo, nos termos do § 8º deste artigo, será consolidado e depositado na conta específica prevista no § 8º deste artigo.

§ 10 Eventuais resultados negativos em relação à meta atuarial, apurados mensalmente, serão depositados pelos entes participantes do Sistema Previdenciário Municipal em conta

bancária específica, prevista nos §§ 9º e 8º deste artigo, até o último dia do mês subsequente ao mês da apuração, limitando-se ao montante já apropriado conforme os §§ 8º e § 9º desta Lei". (NR)

**Art. 2º** Será editada Resolução Conjunta do Secretário de Finanças e do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo - SBCPREV, explicitando os critérios e apurações necessários para a definição, liquidação e utilização do excedente financeiro na forma desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos do Município, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações públicas municipais, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 5 de dezembro de 2019

ORLANDO MORANDO JUNIOR  
Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA  
Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES  
Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI  
Secretário de Finanças

PEDRO ANTONIO AGUIAR PINHEIRO  
Secretário de Administração e Inovação

JULIA BENICIO DA SILVA  
Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em 06/12/2019 na Edição nº 2095 do Jornal Notícias do Município - P. A. nº 92057/2019

MÁRCIA GATTI MESSIAS  
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Chefia de Gabinete

[Download do documento](#)